



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.611 de 20 de Maio de 1998, dispõe Sobre Cessão de Imóvel em Regime de Comodato

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado ceder em regime de comodato o imóvel, situado á Rua Senador Abelardo César, N. 233, nesta cidade, a empresa Marcos Paulo Latarini – ME, inscrita no CGC sob N. 00.617.812/0001-80 e inscrição estadual N. 628.003.923.116 – ME, situada a Rua José Justino de Oliveira, N. 28, em Santo Antônio do Jardim, objetivando o comércio varejista de borracha, plástico, espuma e seu artefatos, serviços de tingimento e estamparia, confecções de roupas.

Art. 2º - A Comodatária não poderá alterar o seu ramo de atividade e continuar a utilizar o prédio cedido, sem anuência prévia da Comodante.

Art. 3º - Será imediatamente revogada a concessão independente de notificação ou interpelação judicial, se a Comodatária locar ou transferir o prédio a terceiros.

Art. 4º - As despesas com o pagamento de consumo de água e energia será por conta da Comodatária.

Art. 5º - Havendo necessidade de reforma ou qualquer tipo de obra no imóvel cedido, as mesmas serão incorporadas ao imóvel e as despesas será de responsabilidade da Comodatária, não cabendo qualquer espécie de indenização ou restituição.

Art. 6º - A Comodante, poderá transferir a seu critério a Comodatária, para outro próprio da Municipalidade, dentro do prazo estabelecido na concessão, comunicando-se a Comodatária com antecedência de 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 7º - O prazo de cessão será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato de comodato.

Art. 8º - A Comodatária obrigar-se no mínimo 05 (cinco) empregados durante o prazo da cessão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Maio de 1998.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Maio de 1998.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete